

LIDO EM PLENÁRIO

NO DIA: 15/12/2025

Amil



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA**

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Tipo	: PROJETO DE LEI	Nº 019/2025	Data: 12/12/2025
Autoria	: MESA DIRETORA		
Destino	: LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Assunto	: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

PROTÓCOLO
Nº 285/2025
12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

Nº 019/2025

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 13/12/2025
1º Secretário

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 019/2025
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO**

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Pedro Gomes-MS, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, objetivando o custeio de despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, para fora do Município, nos seguintes casos:

I – Para participar de encontros e reuniões com Autoridades do Governo do Estado, componentes da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesses do Município e da Câmara de Vereadores;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, treinamentos, estágios, congressos ou congêneres, promovidos por Associações, Sindicatos, Fundações, Escolas ou instituições privadas, que venham trazer aperfeiçoamento diretamente relacionado com o cargo/função ou atividade parlamentar, propiciando o melhor desempenho de seu Mandato popular, e no caso de Servidores o aprimoramento profissional e o melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar o Poder Legislativo Municipal de Pedro Gomes-MS, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV - Para comparecer perante a Presidência da República, Congresso Nacional, Gabinetes dos Deputados Federais e Senadores, Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Gabinetes dos Deputados Estaduais, Governadoria, Secretarias Estaduais de Governo, Câmara Municipal e Prefeituras de outros Municípios, Empresas Públicas ou Privadas, objetivando buscar recursos, viabilizar emendas e projetos em favor das demandas do Município de Pedro Gomes.

V – Para comparecer no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Institutos de consultoria e outros órgãos, objetivando tratar de assuntos do interesse do Poder Legislativo de Pedro Gomes, bem como buscar subsídios sobre matérias em tramitação e demais assuntos institucionais.

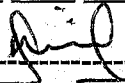
PROTÓCOLO	Nº 285/2025
	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 15/12/2025

1º Secretário

VI – Em caso de necessidade de deslocamento para prestação de serviços administrativos delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º - A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusivamente do Presidente da Câmara Municipal, único gestor de contas da Edilidade.

Art. 3º - Os vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Pedro Gomes – MS, nos casos previstos no Art. 1º, desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente às despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

Art. 4º - A Concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e Financeira.

Art. 5º – Os beneficiários de diárias deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar a presença e efetiva realização do ato.

CAPÍTULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º - O valor das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Quando o Vereador ou Servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de necessidade permanência para realização de atividades no destino objeto do deslocamento nesse período, será concedida uma diária integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo afastamento por período inferior a 12 (doze) horas, serão concedidos 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - A solicitação de diárias deverá ser feita em até 12 (doze) horas de antecedência ao deslocamento, por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo II desta Lei, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Pedro Gomes – MS.

Parágrafo Único – Somente haverá concessão de diárias se requeridas previamente, devidamente justificadas e com autorização expressa do Presidente da Câmara de Vereadores, que poderá indeferir a

PROTÓCOLO	Nº
	285/2025
	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 15/12/2025
1º Secretário

solicitação ou a quantidade se entender que a viagem não é pertinente, ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V DO USO DAS DIÁRIAS

Art. 9º – A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias de partida e de chegada.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, o termo inicial compreende-se a data correspondente de início do evento, reunião ou finalidade do deslocamento, e o termo final a data de sua efetiva conclusão, sendo devida a diária integral do dia do retorno, na hipótese da realização de atividades neste dia por período igual ou superior à 12 (doze) horas.

Art. 10 – O Servidor ou Vereador beneficiário de diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 – Fica impedido o Vereador ou Servidor de receber novas diárias de viagens até a integral devolução prevista no artigo anterior.

Art. 12 - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I- Quando o deslocamento se der dentro do território do Município de Pedro Gomes – MS;

III- Seja exclusivo interesse do Vereador ou do Servidor;

IV- Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da do deslocamento do Servidor ou Vereador, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada previamente pelo Presidente;

V – Quando o Servidor ou Vereador estiver em falta com apresentação do Relatório de viagem anterior e documentos comprobatórios das despesas e participação de eventos para o qual foram concedidas diárias anteriormente;

Art. 13 – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente;

Art. 14 – A diária será paga por dia de afastamento da sede do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e do retorno, conforme anexo III da presente Lei;

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROTÓCOLO Nº 285/2025
12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO NO DIA 15/12/2025
1º Secretário

Art. 15 – Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, devendo para isso, utilizar o formulário constante no anexo III.

Parágrafo Único – Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento e demais cominações legais decorrentes da infração disciplinar.

Art. 16 – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo Único – A Autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas, se necessário for.

Art. 18 – O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes – MS, tomará todas as demais providências administrativas, Jurídicas Orçamentárias, Financeiras, Contábeis e Fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 19 – Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resoluções ou Atos da Mesa Diretora expedidos pela Câmara Municipal.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.177/2014, de 26 de fevereiro de 2014.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Signature]

REGES NUNES DE PAULA
PRESIDENTE

[Signature]

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

[Signature]

ADAÍDES FRANCISCO DE MENEZES
1º SECRETÁRIO

APROVAÇÃO

[Signature]

Aprovado por unanimidade em
Discussão e votação, na sessão ordinária
do dia 22 de Dezembro de 2025

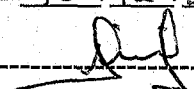
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO	Nº 235/2025
	12/12/2025



LIDO EM PLENÁRIO NO DIA 15/12/2025
 ----- 1º Secretário

ANEXO I

Valores das Diárias de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pedro Gomes – MS

Os Valores das Diárias a serem pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pedro Gomes – MS são os seguintes:

I – Vereadores:

Outros Estados	40 UFERMS
Capital do Estado/MS.....	20 UFERMS
Outras cidades/MS.....	20 UFERMS

II – Servidores:

Símbolo DAS-1:

Outros Estados	34 UFERMS
Capital do Estado/MS.....	17 UFERMS
Outras cidades/MS.....	17 UFERMS

Símbolos DAS-2, DAI-1, DAI-2, Demais Símbolos, Níveis ou Classes:

Outros Estados	26 UFERMS
Capital do Estado/MS.....	13 UFERMS
Outras cidades/MS.....	13 UFERMS

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade em 1ª
 Discussão e votação, na sessão ordinária
 do dia 22 de Dezembro de 2025
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS


 PRESIDENTE


 1º SECRETÁRIO

PROTÓCOLO

Nº 285/2025

12/12/2025

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 15/12/2025

[Signature]

1º Secretário

ANEXO II
REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nº/2025

EXMO SENHOR

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - MS

_____, Vereador/Servidor, com assento nesta Casa de Leis, cumprindo o que dispõe a Lei nº _____, REQUER a Presidência desta Casa, a liberação de _____ () Diárias, para deslocamento, alimentação e estadia em _____ - _____, a fim de Participar de _____.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento nos prazos regimentais.

Sala das Sessões, ___/___/___

REQUERENTE	DEFERIDO () INDEFERIDO ()

VEREADOR/SERVIDOR	<i>[Signature]</i> PRESIDENTE

PROTÓCOLO

Nº 285/2025

12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 15/12/2025

1º Secretário

ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Nº _____/2025

Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS - Exercício de 2025

NOME DO REQUISITANTE: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____ CPF: _____

BANCO	AGENCIA	CONTA	TIPO

PERÍODO DE AFASTAMENTO E DESTINO

Saída:	DE:	PARA:
Retorno:	DE:	PARA:
MEIO DE TRANSPORTE/IDA:	PRÓPRIO () AÉREO () RODOVIÁRIO () OFICIAL ()	
MEIO DE TRANSPORTE/VOLTA:	PRÓPRIO () AÉREO () RODOVIÁRIO () OFICIAL ()	


DESCREVER OS COMPROVANTES QUE ESTÃO SENDO ANEXOS A ESTE RELATÓRIO

- * atividades desenvolvidas no afastamento (compatíveis com a solicitação de diárias).
- * apresentação de documentos comprobatórios do deslocamento.

REQUISITANTE	AUTORIDADE COMPETENTE
<p>Declaro sob penas da Lei nº _____, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art.1º, desta Lei Municipal.</p> <p>DATA: EM, ___/___/___</p> <p>_____</p> <p>REQUISITANTE</p>	<p>Aprovo a(s) diária(s) concedida(s) ao requisitante acima identificado.</p> <p>DATA:</p> <p>EM, ___/___/___</p> <p>_____</p> <p>PRESIDENTE</p>

PROTÓCOLO	Nº
	285/2025
	12/12/2025



LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 15/12/25

1º Secretário

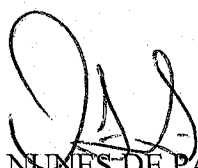
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Adequação Orçamentária e Financeira – LRF, art. 16, II)

Eu, **RÉGES NUNES DE PAULA**, na qualidade **Presidente e Ordenador de Despesas** da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, DECLARO, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que a despesa decorrente da execução do Projeto de Lei nº 019/2025, que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Gomes – MS e dá outras providências”:

1. Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício que deva entrar em vigor e subsequentes; e
2. É compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

Declaro, ainda, que a execução observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas internas de controle e prestação de contas aplicáveis.

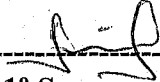
SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.



RÉGES NUNES DE PAULA
Presidente

PROTÓCOLO	Nº
	285/2025
	12/12/2025



LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 15/12/25

1º Secretário

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO (LRF, ART. 16)

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro – Projeto de Lei nº 019/2025 (Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Gomes – MS e dá outras providências”.

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 019/2025, além de outras regulamentações específicas, prevê a alteração e reestruturação dos valores unitários de diárias: impactando em possível aumento para vereadores e redução para servidores. Em 2025, sob o regime da Lei Municipal nº 1.293/2017, o total liquidado/pago foi de R\$ 393.284,07, com diária unitária de R\$ 805,91 para servidores e vereadores do Poder Legislativo.

II. Parâmetro fiscal aplicável

Em caso de criação/expansão/aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesa, há recomendação de instrução do respectivo Projeto de Lei com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à adequação e compatibilidade (LRF, art. 16).

III. Conversão dos novos valores (UFERMS → R\$)

Com UFERMS atual de R\$ 52,92, tem-se:

- **Vereadores:** 20 UFERMS = R\$ 1.058,40.
- **Servidores (3):** 17 UFERMS = R\$ 899,64.
- **Servidores (13):** 13 UFERMS = R\$ 687,96.

IV. Estimativa de quantidade de diárias e metodologia

Estimativa de diárias em 2026:

- $R\$ 393.284,07 \div 805,91 \approx 488$ diárias.

Total de agentes: 09 vereadores + 16 servidores = **25**.

Rateio proporcional: vereadores $9/25 \approx 36\%$ e servidores $16/25 \approx 64\%$.

Aplicado a 488 diárias: **176** diárias para vereadores e **312** para servidores (aproximação).

- Custo projetado (2026, mantendo quantidade de 2025): **R\$ 413.305,20**.
- Impacto líquido: + **R\$ 20.021,13** (aprox. +5,09% sobre 2025).

Observação: No cálculo dos servidores, foi utilizado o valor médio ponderado pelas faixas (3 servidores a 17 UFERMS e 13 servidores a 13 UFERMS).


PROTÓCOLO	Nº 285/2025
	12/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 05/12/25

1º Secretário

Mantido o volume estimado de 2025, no cenário-base, o custo anual projetado seria de R\$ 413.305,20, representando aumento líquido estimado de R\$ 20.021,13 (aprox. +5,09%) em relação ao dispêndio de 2025 (R\$ 393.284,07)

V. Projeção para os dois exercícios subsequentes (2027 e 2028)

Como a UFERMS é variável e definida por ato estadual, a projeção mais tecnicamente consistente é registrar o impacto em UFERMS e apresentar, adicionalmente, conversão em R\$ pela UFERMS vigente na data do estudo.

Quantidade constante (488/ano); UFERMS cresce 4% ao ano.

- 2027: $413.305,20 \times 1,04 = \text{R\$ } 429.837,41$
- 2028: $413.305,20 \times 1,0816 = \text{R\$ } 447.030,90$

Assim, para fins do art. 16, I, da LRF, a projeção foi elaborada com base no custo anual estimado para 2026 (R\$ 413.305,20), adotando o cenários de variação de +4% do indexador (UFERMS) por ano.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.



RÉGES NUNES DE PAULA
Presidente

Resolução/SEFAZ Nº 3.477, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece o valor da UFERMS para o mês de dezembro de 2025.

**Publicada no DOE nº 12.007 – Edição Extra, de 27 de novembro de 2025.
Republicada no DOE nº 12.009 – Edição Extra, de 28 de novembro de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o § 1º do art. 302 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

Considerando a necessidade de se estabelecer o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS) para o mês de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantido em R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) o valor da Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), a vigorar no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Campo Grande - MS, 17 de novembro de 2025.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Estado de Fazenda
<http://www.sefaz.ms.gov.br>
Voltar



Resolução 3477 de 2025 - republicação.doc

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)

FINANCAS E ORÇAMENTO
(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)

SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)

ASSESSOR JURÍDICO



PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: _____
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 15 / 12 / 2025



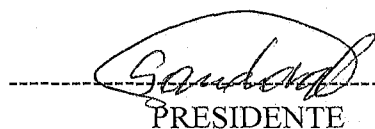
PRESIDENTE

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 15 / 12 / 2025



RELATOR

A COMISSÃO DE: _____
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 15 / 12 / 2025



PRESIDENTE

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 15 / 12 / 2025



RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Validação jurídico-institucional do Projeto de Lei nº 019/2025 que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Gomes – MS e dá outras providências”, com orientações de aplicação.

Interessado: Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS.

I. Relatório

Submeteu-se à análise Projeto de Lei nº 019/2025 que Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pedro Gomes – MS e dá outras providências, aplicável a **vereadores e servidores**, com regras de autorização, hipóteses, cálculo, prestação de contas e devolução/glosa.

II. Premissas e parâmetros

1. Diária tem natureza **indenizatória**, devendo ressarcir custos de deslocamento a serviço (locomoção, hospedagem e alimentação), não podendo ser instrumento de remuneração indireta.
2. A concessão deve observar princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

III. Análise jurídica

1. Natureza indenizatória.

Entendo que ao Projeto de Lei nº 019/2025 é **juridicamente sustentável** quando interpretado e aplicado estritamente como disciplina de **ressarcimento** por missão oficial, recomendando-se para sua execução mecanismos de controle para preservar a natureza do ato.

2. Competência administrativa e fluxo decisório.

Sugere-se posteriormente a regulamentação por **Ato da Mesa** a fim de estabelecer: (i) conteúdo mínimo do ato autorizativo; (ii) checklist documental; (iii) vedação de duplicidade; (iv) transparência ativa; e (v) regra de afastamento efetivo.

3. Transparência e prestação de contas.

Recomendo tratar a transparência como eixo de validade prática: publicar no Portal da Transparência, de forma padronizada, beneficiário, destino, período, objeto, valor (com conversão UFERMS→R\$), ato autorizativo e situação da prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS

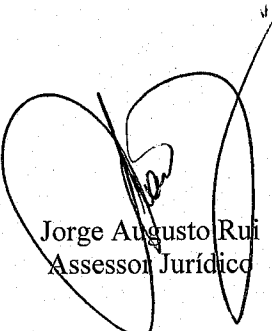
PROCURADORIA JURÍDICA

IV. Conclusão

À vista do exposto, **OPINO** que:

- a) o Projeto de Lei nº 019/2025 é **juridicamente válido**, aplicando-o com aderência estrita à natureza **indenizatória** da diária e aos princípios constitucionais;
- b) é recomendável manter e aplicar o **Ato da Mesa** regulamentador, com checklist, vedação de duplicidade e transparência;

Pedro Gomes, 15 de dezembro de 2026.



Jorge Augusto Rui
Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº. 031/2025
EM 22/12/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

PROPONENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 019/2025, de autoria da Mesa Diretora que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 019/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº. 029/2025

EM 22/12/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2025

PROPONENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROPOSTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR VEREADOR: NICANOR DA SILVA FARIAS

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 019/2025, de autoria da Mesa Diretora que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Somos de **PARECER FAVORAVÉL À APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº. 019/2025.

NICANOR DA SILVA FARIAS
RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

NICANOR DA SILVA FARIAS
RELATOR

JOSÉ ORILFLAI MENDES
MEMBRO